



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABRIL 2025

GIATUL – ATIVIDADES LÚDICAS, INFRAESTRUTURAS E RODOVIAS, E.M., S.A.

NEM – Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro 2640-486 Mafra

Telefone: 261 816 470

Email: geral@giatul.pt

NIPC: 506 874 915

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
1. CARACTERIZAÇÃO DA GIATUL	6
1.1. Visão, Missão e Valores	6
1.2. Organização	7
1.3. Instrumentos de Gestão	7
2. RISCO E CONCEITOS ASSOCIADOS	8
2.1. Risco.....	8
2.2. Gestão do risco	8
2.3. Grau de risco.....	8
2.4. Fatores de risco.....	8
3. CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS.....	9
3.1. Corrupção	9
3.2. Crimes conexos	10
4. CONFLITO DE INTERESSES.....	13
5. PREVENÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	14
6. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO	15
7. ANÁLISE E GRADUAÇÃO DO RISCO	17
8. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	18
9. IMPLEMENTAÇÃO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO	19
10. VIGÊNCIA, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DO PLANO	19
11. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS.....	20
12. REFERÊNCIAS	36
13. ANEXO - Ficha de planeamento e controlo de execução	37

INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção.

Decorrente da Recomendação do CPC, datada de 1 de julho de 2009, a qual define que 'Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas', o Conselho de Administração da GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A. (GIATUL, E.M., S.A.) em 31/12/ 2009, procedeu à elaboração do respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O controlo interno para a prevenção destas infrações tem constituído uma das preocupações do Conselho de Administração. A gestão do risco é uma responsabilidade de todos, nomeadamente, dos membros do Conselho de Administração, dos diretores e/ou respetivos coordenadores e demais trabalhadores da empresa. Assim, o controlo interno é uma componente essencial da gestão de risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anómalas.

A GIATUL, E.M., S.A. está consciente de que a corrupção é um crime bastante grave, praticado com bastante regularidade por alguns membros da sociedade, sendo crucial combatê-lo, mas principalmente preveni-lo e evitar a sua ocorrência. Quando se menciona o crime de corrupção, está a admitir-se não só este crime em todas as suas manifestações, em que existem vantagens indevidas, de natureza patrimonial ou não patrimonial, ou a mera promessa destas, para se assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, através de uma ação ou de uma omissão, mas também os crimes de tráfico de influência, suborno, peculato, peculato de uso, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder e violação de segredo por funcionário.

Neste sentido, deve proceder-se à identificação dos responsáveis pela garantia e boa execução do Plano e o organograma da empresa, identificando as áreas e atividades em que este risco se afigura mais perceptível e os mecanismos de controlo interno adotados para prevenir a prática destas infrações, de acordo com as alíneas a) e b) do ponto 1.1. da Recomendação do CPC.

Entende-se, ainda, utilizar a definição deste Plano para o complementar com um conjunto de regras de boa conduta, definidas no Código de Ética e Conduta, que devem ser seguidas pelo universo dos intervenientes da empresa.

O perfil das empresas e a sua imagem estão cada vez mais interligados não só com o desempenho económico e financeiro, mas também com o quadro de valores, princípios e regras de condutas adotados. O compromisso ético e a responsabilidade social emergem como um modo de resposta às exigências de maior transparência e demais informação por parte, quer das partes interessadas, quer das comunidades onde as empresas atuam.

A GIATUL, E.M., S.A. reconhece como crucial, para um crescimento e sucesso continuados, o incremento da confiança do município e dos órgãos municipais, dos colaboradores, de clientes, fornecedores, prestadores de serviços e de outras entidades com quem estabeleça relações, bem como da própria comunidade onde desenvolve as suas atividades.

Sendo uma empresa privada, sob a forma de sociedade anónima, com capital exclusivamente público e natureza municipal, a GIATUL, E.M., S.A. pauta a sua conduta pelos princípios da prossecução dos interesses do serviço público e da proteção dos direitos e interesses do cidadão, da legalidade, da justiça, da razoabilidade, da boa-fé, da imparcialidade, da independência, da competência, da responsabilidade, da transparência, da igualdade de tratamento e não discriminação, da informação e da qualidade, da lealdade, da integridade, do profissionalismo e da confidencialidade.

Apresenta-se assim, a seguinte proposta de alteração ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com a redação integral seguinte:

1. CARACTERIZAÇÃO DA GIATUL

A GIATUL, E.M., S.A. tem por objeto social a prestação de serviços de interesse geral, bem como de promoção do desenvolvimento local e regional na área do concelho de Mafra.

A GIATUL, E.M., S.A. desenvolve a sua atividade em duas áreas:

- Infraestruturas e Obras: onde executa obras de conservação da rede viária municipal, repavimenta diversos arruamentos, instala e mantém diversos espaços verdes, executa sistemas de saneamento básico e participa na execução de equipamentos de utilização coletiva;
- Alojamento e Turismo (Parque de Campismo da Ericeira e Palácio dos Marqueses), onde promove o Concelho de Mafra, enquanto destino turístico, quer em Portugal, quer no estrangeiro, potenciando a capacidade de atrair novos visitantes, com consequentes impactos para o comércio e indústria de serviços local.

A GIATUL, E.M., S.A. pode exercer outras atividades complementares ou acessórias ao seu objeto principal, como nas áreas da cultura, do desporto, da educação e do turismo, designadamente a prestação de serviços, bem como a promoção e exploração de outras atividades de cultura, turismo e lazer que revistam de interesse público municipal.

1.1. Compromisso Ético

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros do órgão e os trabalhadores da GIATUL, bem como o seu contacto com terceiros, assentam num conjunto de princípios e valores:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Considerações éticas nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na GIATUL ou criar situações de conflito de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimentos das orientações internas;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;

- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Igualdade no tratamento e não discriminação; e
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

1.2. Organização

No que respeita à estrutura orgânica, para a prossecução das suas atribuições, a GIATUL apresenta o seguinte organograma:

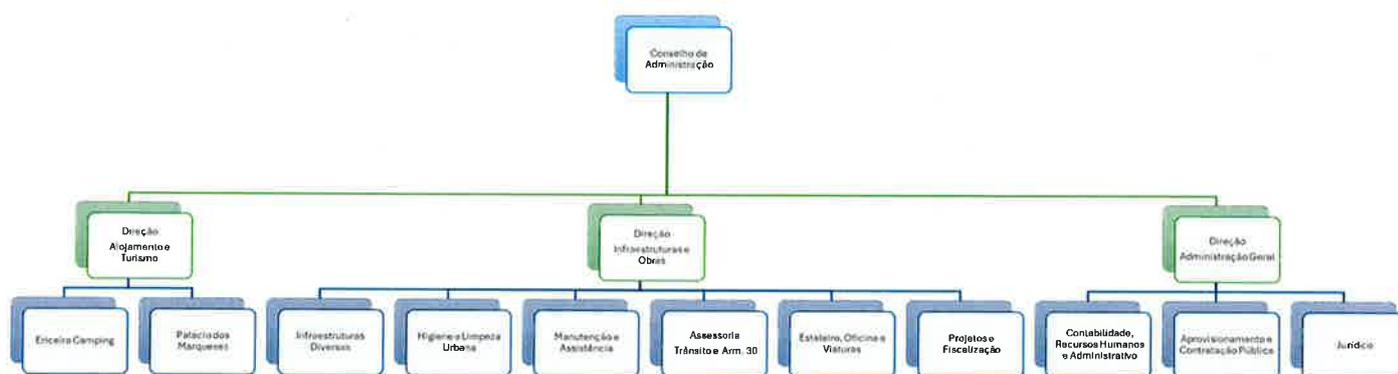


Figura 1 – Organograma

Para além do Conselho de Administração (Presidente e os Administradores), a Direção de Infraestruturas e Obras, a Direção de Alojamento e Turismo e a Direção de Administração Geral são igualmente responsáveis pela execução do Plano, tal como o Fiscal Único e o Contabilista Certificado.

1.3. Instrumentos de Gestão

A GIATUL, E.M., S.A. atua com suporte nos vários instrumentos de gestão legalmente obrigatórios, dispostos nas alíneas f); g); h) e i) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, respetivamente:

- Plano de Atividades (PA)
- Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- Orçamento Anual
- Relatório de Gestão e Prestação de Contas;

2. RISCO E CONCEITOS ASSOCIADOS

2.1. Risco

Possibilidade eventual de determinado evento poder ocorrer, gerando um resultado irregular.

2.2. Gestão do risco

“Processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades” (Norma de gestão de riscos, FERMA 2003).

A gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores da GIATUL, E.M., S.A: membros do Conselho de Administração, diretores e respectivos coordenadores e demais trabalhadores. É também certo que os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respectiva quantificação.

2.3. Grau de risco

A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco.

2.4. Fatores de risco

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

3. CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS

Analise-se, abaixo, em primeiro lugar, os crimes que podem vir a ser cometidos, ao abrigo do exercício de funções públicas e, em segundo lugar, os crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

3.1. Corrupção

Os artigos 372.º - Recebimento ou Oferta Indevidos de Vantagem, 373.º - Corrupção Passiva e 374.º - Corrupção Ativa tipificam os crimes que podem ser cometidos no exercício de funções públicas, integrando o Capítulo IV e a Secção I 'Da Corrupção' do Código Penal.

Corrupção

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 – O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 – Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º - Corrupção Passiva

1 – O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 – Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º - Corrupção Ativa

1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 – Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 – A tentativa é punível.

3.2. Crimes conexos

Muito próximos dos crimes de corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. A prática de infrações conexas – tráfico de influência, suborno, peculato, peculato de uso, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder e violação de segredo por funcionário, são suscetíveis de dar lugar à aplicação das seguintes sanções criminais, conforme o disposto nos artigos 335.º, 363.º, 375.º, 376.º, 377.º, 379.º, 382.º e 383.º, do Código Penal.

Artigo 335.º - Tráfico de influência

1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 – A tentativa é punível.

4 – É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º - B.

Artigo 363.º - Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 375.º - Peculato

1 – O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 – Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 – Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º - Peculato de uso

1 – O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 – Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º - Participação económica em negócio

1 – O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 – O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 – A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º - Concussão

1 – O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 – Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º - Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º - Violação de segredo por funcionário

1 – O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 – Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 – O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respectivo serviço ou de queixa do ofendido.

4. CONFLITO DE INTERESSES

Conceito: qualquer situação em que agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (RCPC, 7/11/2012).

De acordo com a Recomendação do CPC, datada de 7 de novembro de 2012, a problemática referente ao conflito de interesses no setor público assume um lugar de destaque. Na Recomendação de 8 de janeiro de 2020, o CPC identificou um conjunto de comportamentos que podem ser geradores de conflito de interesses, bem como apresentou os mecanismos necessários para mitigar tais comportamentos, reforçando deste modo que as Entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, como é o caso da GIATUL, E.M., S.A., devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais.

Por forma a prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, a GIATUL, E.M., S.A. tem vindo a adotar medidas de prevenção, destacando-se:

- I. A elaboração da Ficha de Informação do Procedimento a cargo dos Diretores, consoante respetiva área de atuação, no qual se explicita e fundamenta a razão da necessidade aquisitiva, o procedimento a executar e, em caso de ajuste direto e consulta prévia, a escolha das entidades convidadas;
- II. A elaboração da minuta de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, a assinar por todos os envolvidos no respetivo procedimento da contratação;
- III. A elaboração do Código de Ética e Conduta da GIATUL, E.M., S.A., que com a sua aprovação será divulgado por todos os trabalhadores.
- IV. A formação dada aos trabalhadores, relativamente ao Código de Ética e Conduta.

5. PREVENÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Em 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção emanou a Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro de 2015, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

“1 - Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;

2 - Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;

3 - Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas, nos termos legais;

4 - Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública;

5 - Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente;

6 - Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, especial atenção à matéria objeto desta Recomendação.”

Pela observação das medidas preventivas definidas no Plano, pode verificar-se que os serviços da GIATUL, E.M., S.A., em especial o serviço da área da Contratação Pública, integram na sua gestão práticas que corroboram as finalidades da referida Recomendação.

6. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Para a elaboração do presente Plano, procedeu-se ao levantamento e à análise da organização interna da GIATUL, E.M., S.A.

Procurou-se, ademais, cumprir as orientações definidas que o Tribunal de Contas tem emanado em relação à problemática da corrupção e infrações conexas, bem como à respetiva prevenção das mesmas.

O presente Plano inicia-se com o estabelecimento do Compromisso Ético, apresenta-se depois, o organograma, no qual se identificam as variadas áreas de atuação da GIATUL, E.M., S.A. É ainda efetuada a explicação acerca dos instrumentos de gestão utilizados na Empresa.

Em complementaridade, para uma boa compreensão da noção de risco e do fenómeno da corrupção e infrações conexas, o documento integra uma breve súmula de conceitos sobre as temáticas em análise, sendo que também é identificada a metodologia para a avaliação e graduação dos riscos, bem como as funções e responsabilidades associadas ao Plano.

Na revisão do Plano, foi tida em consideração a Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015, do CPC, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 132, de 9 de julho de 2015, de acordo com as seguintes orientações:

- a) O Plano deverá identificar, do modo mais exaustivo possível, os riscos de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- b) Os riscos deverão ser identificados relativamente às funções e cargos dos trabalhadores na GIATUL, E.M., S.A., e às ações e procedimentos realizados por todos os serviços, mesmo quando decorram de processos e designados;
- c) O novo Plano deverá prever a designação de responsáveis sectoriais pela sua execução e monitorização, bem como salvaguardar a designação de uma equipa multidisciplinar responsável pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais e pela realização de ações, nomeadamente junto dos responsáveis sectoriais, passíveis de contribuir para o envolvimento dos trabalhadores numa cultura de prevenção de riscos;
- d) De modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública, o novo Plano deverá prever a sua publicitação no sítio institucional da Empresa, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada.

Para efeitos de identificação, do modo mais exaustivo possível, dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas, foi elaborado, por cada área de

atuação, o respetivo levantamento, identificando as atividades em que foram ponderados riscos associados e propostas as medidas consideradas passíveis de os mitigar, informação que se encontra plasmada neste documento.

Por último, em anexo, foi integrada uma ficha de controlo da execução do Plano.

7. ANÁLISE E GRADUAÇÃO DO RISCO

Nível de risco: combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência.

Critérios de Classificação do Risco	Baixa (B)	Média (M)	Alta (A)
Probabilidade da ocorrência	Quando o risco decorre de um processo/evento que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.	Quando o risco está associado a um processo/evento esporádico da Empresa que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.	Quando o risco decorre de um processo/evento corrente e frequente da Empresa.
Gravidade da consequência	Quando a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da Empresa.	Quando a situação de risco em causa pode comportar prejuízos financeiros e/ou perturbar o normal funcionamento da empresa.	Quando, da situação de risco identificada, podem decorrer prejuízos financeiros significativos e/ou a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da Empresa.

Graduação do risco: a cada risco identificado deve ser atribuída uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência. Para o efeito, optou-se pela classificação proposta pelo CPC no “Guião para a Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”:

MATRIZ DE RISCO

Gravidade \ Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Alta	Moderado	Elevado	Elevado

8. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Plano aplica-se, de forma genérica, aos membros do Conselho de Administração, aos diretores e a todos os trabalhadores da GIATUL, E.M., S.A.

A implementação do Plano, a sua execução e respetiva avaliação compete ao Conselho de Administração. Pretende-se, também, que todos os trabalhadores da GIATUL, E.M., S.A. desempenhem um papel ativo na sua implementação.

Apresentam-se, de seguida, atentos os pontos 3 e 4 da Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 132, de 9 de julho de 2015, os seguintes responsáveis:

Funções	Responsável
Implementação e Fiscalização do Plano	Conselho de Administração
Identificação e Avaliação dos riscos	Direção de Infraestruturas e Obras, de Alojamento e Turismo e de Administração Geral
Identificação das medidas para a prevenção dos riscos identificados	
Implementação e monitorização das medidas propostas	
Elaboração das propostas de revisão do Plano	Equipa Multidisciplinar, designada pelo Conselho de Administração
Publicitação do Plano no <i>site</i> da GIATUL na Internet	Comunicação
Acompanhamento da execução das medidas previstas no Plano	Equipa Multidisciplinar, designada pelo Conselho de Administração
Realização de ações passíveis de contribuir para o envolvimento dos trabalhadores numa cultura de prevenção de riscos, nomeadamente junto dos responsáveis sectoriais	
Elaboração do relatório anual e intercalar de execução do Plano	
Envio do relatório intercalar e anual de execução do Plano à reunião do Conselho de Administração	Diretora de Administração Geral
Envio do relatório anual e intercalar de execução do Plano, bem como o Plano revisto, ao Conselho de Prevenção de Corrupção, à Direção-Geral das Autarquias Locais, à Inspeção Geral de Finanças e ao MENAC	Diretora de Administração Geral

9. IMPLEMENTAÇÃO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

É expectável que os membros do Conselho de Administração, diretores e respetivos coordenadores e todos os trabalhadores da GIATUL, E.M., S.A., participem na implementação do Plano, seguindo as diretrizes e instruções emanadas pelos membros do órgão de administração para a sua realização e assumindo estes a consequente responsabilidade pela sua concretização, controlo e verificação das medidas, procedimentos e normas referidas e/ou definidas.

Para o efeito, este documento integra, em anexo, a ficha de controlo da execução do Plano, que se aplica a cada área de atuação, sendo que o respetivo responsável deverá providenciar a entrega do planeamento das medidas, até 31 de dezembro do ano anterior ao período de gestão.

Numa lógica de controlo evolutivo, a fim de permitir uma monitorização regular do cumprimento das medidas propostas, equaciona-se a possibilidade de entrega das fichas, trimestralmente (até ao dia 15 do mês seguinte ao período em análise), à Equipa Multidisciplinar interna, responsável pelo acompanhamento da execução das medidas previstas e pela elaboração do relatório anual e intercalar de execução do referido Plano.

A avaliação interna permite aproveitar as sinergias decorrentes do conhecimento dos serviços e procedimentos.

Os relatórios atrás citados deverão ser elaborados com base na verificação da implementação das medidas para mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, descritas no número 11, confrontando-as com as práticas em vigor, identificando deficiências e não conformidades. Devem, ainda, ser concisos e objetivos, apresentando sugestões de melhoria e efetuando uma apreciação global do Plano.

10. VIGÊNCIA, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DO PLANO

O presente Plano vigorará até à conclusão do atual mandato do Conselho de Administração, devendo o mesmo ser objeto de revisão após o início de cada novo mandato ou a ocorrência de fundamento com impacto relevante, para o efeito. Sublinha-se que a responsabilidade pela revisão do Plano encontra-se definida no ponto "Funções e responsabilidades".

Cada revisão do Plano deverá ser divulgada ao CPC, à Direção-Geral das Autarquias Locais, à Inspeção Geral de Finanças e ao MENAC mediante o envio do documento revisto.

11. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS.

Área de Atuação:		Conselho de Administração				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Atuação do Conselho de Administração da GIATUL, E.M., S.A.	Sujeição da atuação a pressões externas.	Gestão	Baixa	Média	Fraco	Realização de reuniões internas periódicas de acompanhamento dos objetivos e metas.
	Utilização/divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.	Corrupção	Baixa	Média	Moderado	Implementação e Fiscalização da aplicação do Código de Ética e Conduta.

Área de Atuação: Direção de Infraestruturas e Obras, Alojamento e Turismo e Administração Geral						
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Atuação das Direções	Ausência de uniformização de procedimentos, normas, métodos, técnicas ou atuação da organização.	Gestão	Média	Média	Moderado	Promoção da documentação e comunicação generalizada dos procedimentos, normas, métodos e técnicas a adotar na organização. Acompanhamento e supervisão hierárquica da atividade.
	Utilização/divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.	Corrupção	Baixa	Média	Moderado	Implementação e Fiscalização da aplicação do Código de Ética e Conduta.

Área de Atuação:		Contabilidade, Recursos Humanos e Administrativo				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas	Incumprimento dos prazos legais, sem apresentação atempada dos documentos para aprovação do órgão competente.	Gestão	Baixa	Alta	Moderado	Acompanhamento dos trabalhos, tendo por base os prazos legais.
Acompanhamento da informação económico-financeira	Desconhecimento da situação económico-financeira atualizada.	Gestão	Média	Alta	Elevado	Efetuar relatórios de gestão trimestralmente.
Validação dos registos contabilísticos	Registos contabilísticos incorretos.	Gestão	Média	Alta	Elevado	Acompanhamento dos trabalhos, tendo por base ficha de planeamento elaborada pelos serviços.
Arrecadação de receitas	Não arrecadação atempada de receitas.	Gestão	Média	Alta	Elevado	Analisar periodicamente as contas correntes, através de relatórios extraídos do sistema.
	Desvios de dinheiro.	Corrupção	Baixa	Alta	Moderado	Acompanhamento diário do depósito da arrecadação de receitas nos bancos.
Acumulação de valores em aberto nas contas bancárias	Inexatidão de informação financeira.	Gestão	Baixa	Alta	Moderado	Elaboração das reconciliações bancárias mensalmente.
Processamento de despesas e pagamento	Emissão de ordens de pagamento de despesas não autorizadas.	Gestão	Baixa	Alta	Elevado	A ordem de pagamento só pode ser emitida após orientação do Diretor-Geral.
	Ocorrência de pagamentos em atras.	Gestão	Baixa	Média	Moderado	Analisar periodicamente os prazos de pagamentos, através de relatórios do sistema.

Seleção, recrutamento e contratação de pessoal	Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade.	Corrupção	Média	Alta	Elevado	Promover a colegialidade na tomada de decisão; adequar os métodos de seleção ao perfil do cargo, privilegiando, sempre que possível, a prova de conhecimento.
Processamento e conferência de vencimentos e abonos	Processamento irregular das remunerações e outros abonos.	Crime conexo	Média	Alta	Elevado	Revisão periódica da informação cadastral de cada trabalhador. Proceder à conferência da informação do processamento dos vencimentos.
Organização e atualização dos processos dos trabalhadores	Acesso indevido às informações e quebras de sigilo.	Crime conexo	Média	Alta	Elevado	Assegurar medidas de segurança nos arquivos dos processos dos trabalhadores; e assegurar o acesso restrito às informações dos trabalhadores.
Processo de controlo da assiduidade dos trabalhadores	Falha no registo da informação nas bases de dados do pessoal.	Gestão	Média	Média	Moderado	Segregação de funções no controlo da aplicação de assiduidade e cruzamento de informação entre as diversas fontes.

Área de Atuação:		Aprovisionamento e Contratação Pública				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Planeamento do processo para contratação pública	Planeamento deficiente das necessidades aquisitivas que possam remeter para a condução de procedimentos de contratações menos adequadas aos preceitos legais (fracionamento da despesa).	Gestão	Média	Alta	Elevado	Efetuar planeamento anual das necessidades de fornecimento da empresa.
	Não verificação prévia de existência de recursos internos alternativos à contratação	Gestão	Média	Média	Moderado	Elaborar fundamentação expressa da inexistência de alternativas internas.
	Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto e consulta prévia.	Gestão	Média	Média	Moderado	Apresentar a justificação da escolha do tipo de procedimento, quando não se optar por concurso público.
	Inobservância dos preceitos legais referentes à competência para autorização da despesa.	Gestão	Baixa	Média	Fraco	Divulgar os procedimentos de contratação pública, incluindo a identificação dos órgãos competentes para autorização de despesa.
Preparação do processo para contratação pública	Participação reiterada dos mesmos intervenientes nos procedimentos.	Gestão	Média	Média	Moderado	Criar rotatividade dos intervenientes nos procedimentos, nomeadamente dos membros do júri.
	Existência de conflito de interesses relacionados com o objeto ou participantes no procedimento.	Gestão/ Corrupção	Média	Elevada	Elevado	Obrigatoriedade de declaração de inexistência de conflitos por parte dos intervenientes no processo.

	Elaboração deficiente das peças procedimentais, nomeadamente, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.	Gestão	Média	Média	Moderado	Formação adequada de recursos humanos nas matérias de contratação pública.
						Obtenção de validação técnico-jurídica nos procedimentos de maior complexidade.
	Falta de transparência na condução dos procedimentos de contratação e ausência de publicitação dos contratos.	Gestão	Média	Média	Moderado	Fomentar a tramitação de todos os procedimentos em plataforma eletrónica de contratação pública.

Área de Atuação:		Jurídico				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Levantamento das obrigações legais a cumprir pela GIATUL, E.M., S.A.	Incumprimento de normas legais a cumprir pela GIATUL, E.M. S.A.	Gestão	Média	Elevado	Elevado	Apresentação ao Conselho de Administração das medidas legais obrigatoriamente aplicáveis à GIATUL, E.M., S.A.
Comunicação e negociação com as entidades externas	Falhas de comunicação entre a GIATUL, E.M., S.A. e entidades externas com consequências legais.	Gestão	Média	Média	Moderado	Documentação de todas as negociações com entidades externas e respetiva informação ao Conselho de Administração.
Desenvolvimento e Implementação de Políticas e Procedimentos legais na GIATUL, E.M, S.A.	Ausência de métodos e políticas que estipulem e incrementem o cumprimento das normas legais aplicáveis à GIATUL, E.M., S.A.	Gestão	Média	Elevado	Elevado	Desenvolvimento de documentos jurídicos que estipulem as orientações legais a cumprir pela GIATUL, E.M., S.A.

Área de Atuação:		Projetos				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Execução dos projetos solicitados pelos superiores hierárquicos	Elaboração de projetos em desrespeito pela legislação vigente e aplicável e pelas orientações internas superiores.	Crime conexo	Baixa	Alta	Moderado	Assegurar a conformidade dos projetos face à legislação em vigor, por parte do técnico autor do projeto.

Área de Atuação:		Estaleiro, Oficina e Viaturas				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Gestão de <i>stocks</i> dos consumíveis, incluindo combustível	Controlo deficiente na receção e no fornecimento de bens.	Gestão	Média	Média	Moderado	Sensibilizar para o cumprimento das instruções neste âmbito.
	Desfasamento entre a quantidade inventariada e a existente.	Gestão	Alta	Média	Elevado	Implementar controlo regular de movimentação de <i>stocks</i> .
Atualização do inventário em armazém e estado de conservação	Não inventariação ou incorreta inventariação dos bens, potenciando situações de apropriação indevida.	Corrupção	Média	Média	Moderado	Realizar periodicamente inventários.
Conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas	Inexistência de rotinas de manutenção de veículos.	Gestão	Média	Média	Moderado	Programar as intervenções de manutenção dos veículos.

Área de Atuação:		Infraestruturas diversas e Fiscalização				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Elaboração dos autos de medição para processamento de pagamentos	Auto de medição elaborado deficientemente.	Corrupção	Baixa	Média	Fraco	Verificar se o auto está de acordo com o executado e que a conta corrente está atualizada antes da elaboração da versão final.
Revisão de preços das empreitadas	Atraso na elaboração das revisões de preços e consequente atraso na elaboração da conta final definitiva dentro dos prazos estabelecidos.	Gestão	Baixa	Média	Fraco	Assegurar o acompanhamento dos preços e promover a execução das revisões de preços adequadas.
Execução dos trabalhos de infraestruturas e pavimentação	Anomalias na execução dos trabalhos de infraestruturas e pavimentação.	Gestão	Média	Média	Moderado	Aferir e detetar as anomalias através de inspeções periódicas.
Dar apoio técnico às obras em curso	Descrição de "marcas comerciais" e referências de materiais e/ou equipamentos a utilizar, nos elementos descritivos e desenhados dos projetos.	Gestão	Baixa	Alta	Moderado	Definir, nos elementos descritivos e desenhados dos projetos, apenas as características técnicas e o tipo dos materiais e/ou equipamentos a utilizar.
Fiscalização da execução das empreitadas	Prolongamento dos trabalhos sem a devida prorrogação do prazo.	Gestão	Média	Média	Moderado	Assegurar a execução da empreitada conforme plano de trabalhos, ou quando se justifique, proceder à prorrogação de prazo.
	Suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro sem comunicação/aprovação.	Gestão	Média	Média	Moderado	Promover a fiscalização sistemática da obra

	Ordenação de execução de trabalhos a mais sem o acompanhamento dos elementos necessário à sua execução.	Gestão	Baixa	Médio	Fraco	Controlar a execução dos trabalhos a mais, com a entrega de todos os elementos necessários à execução dos mesmos.
	Não cumprimento dos materiais previstos em caderno de encargo, nem do modo de execução dos trabalhos e ensaios considerados necessários.	Gestão	Baixa	Alta	Moderado	Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, atestar a qualidade dos materiais e o modo de execução dos trabalhos.

Área de Atuação: Manutenção e Assistência						
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Gestão de trabalhos por administração direta	Utilização indevida de máquinas, ferramentas e consumíveis no decorrer das atividades.	Conflito de interesse	Baixa	Média	Fraco	Controlar e registar as atividades desenvolvidas.
	Apropriação de matérias-primas e produtos.	Crime conexo	Média	Média	Moderado	Controlar e registar matérias-primas consumidas.
	Execução de trabalhos que não são da responsabilidade da empresa.	Conflito de interesses	Baixa	Média	Fraco	Reportar as atividades desenvolvidas à Direção-Geral.
Atualização do inventário em armazém e estado de conservação	Não inventariação ou incorreta inventariação dos bens, potenciando situações de apropriação indevida.	Corrupção	Média	Média	Moderado	Realizar periodicamente inventários.

Área de Atuação:		Trânsito e Armazém 30				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Gestão de trabalhos por administração direta	Utilização indevida de máquinas, ferramentas e consumíveis no decorrer das atividades.	Conflito de interesse	Baixa	Média	Fraco	Controlar e registar as atividades desenvolvidas.
	Apropriação de matérias-primas e produtos.	Crime conexo	Média	Média	Moderado	Controlar e registar matérias-primas consumidas.
	Execução de trabalhos que não são da responsabilidade da empresa.	Conflito de interesses	Baixa	Média	Fraco	Reportar as atividades desenvolvidas à Direção-Geral.
Atualização do inventário em armazém e estado de conservação	Não inventariação ou incorreta inventariação dos bens, potenciando situações de apropriação indevida.	Corrupção	Média	Média	Moderado	Realizar periodicamente inventários.

Área de Atuação: Higiene e Limpeza Urbana						
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Gestão de trabalhos por administração direta	Utilização indevida de máquinas, ferramentas e consumíveis no decorrer das atividades.	Conflito de interesse	Baixa	Média	Fraco	Controlar e registar as atividades desenvolvidas.
	Apropriação de matérias-primas e produtos.	Crime conexo	Média	Média	Moderado	Controlar e registar matérias-primas consumidas.
	Execução de trabalhos que não são da responsabilidade da empresa.	Conflito de interesses	Baixa	Média	Fraco	Reportar as atividades desenvolvidas à Direção-Geral.
Execução dos trabalhos de higiene e limpeza urbana	Anomalias na execução dos trabalhos de higiene e limpeza.	Gestão	Média	Média	Moderado	Aferir e detetar as anomalias através de inspeções periódicas.

Área de Atuação:		Parque de Campismo da Ericeira e Palácio dos Marqueses				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Promover a imagem e serviços do Parque de Campismo e do Palácio dos Marqueses	Falta de planeamento da atividade, que conduza a uma deficiente avaliação das necessidades de comunicação.	Gestão	Baixa	Média	Fraco	Elaborar anualmente ficha de planeamento e controlo de execução de atividades na área da comunicação.
Receção dos utentes	Favorecimento ou discriminação no atendimento presencial.	Corrupção	Baixa	Média	Fraco	Cumprimento das normas e regras do atendimento sequência, e quando aplicável, do atendimento prioritário.
Atendimento telefónico, apoio e informação aos utentes	Falta de uniformização no atendimento telefónico por parte da equipa.	Gestão	Médio	Média	Moderado	Análise periódica do processo de atendimento telefónico.
	Prestação inadequada de informação.	Gestão	Baixo	Média	Fraco	Formação continua.
Cobrança de receitas e sua conferência, bem como a entrega dos valores.	Falta de entrega das receitas obtidas.	Corrupção	Médias	Alta	Elevado	Conferir os valores recebidos, através da análise dos documentos emitidos, bem como da aplicação informática.
	Inexatidão e falta de integridade dos registos no sistema.	Corrupção	Média	Alta	Elevado	Realização de controlo sem aviso prévio.
	Não arrecadação atempada de receitas.	Gestão	Média	Alta	Elevado	Analisar periodicamente as contas correntes, através de relatórios extraídos do sistema.

Área de Atuação:		Comunicação				
Atividade	Identificação do risco	Tipologia	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção/mitigação
Assegurar a atualização permanente do site da GIATUL, E.M., S.A.	Desatualização dos conteúdos disponíveis na página eletrónica.	Gestão	Alta	Média	Moderado	Assegurar uma revisão periódica à página eletrónica, para confirmar que os conteúdos se encontram atualizados.
Divulgar o Palácio dos Marqueses e o Parque de Campismo	Falhas na comunicação do Parque de Campismo e do Palácio dos Marqueses	Gestão	Baixa	Média	Moderado	Desenvolvimento de Plano de Comunicação do Palácio dos Marqueses e do Parque de Campismo da Ericeira.

12. REFERÊNCIAS

- Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro de 2008;
- Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009 - CPC;
- Proposta de estrutura de plano de risco – CPC;
- Questionário sobre avaliação de risco – CPC;
- Relatório síntese do questionário sobre a avaliação de risco – CPC;
- Prevenir a Corrupção - Um Guia Explicativo sobre a Corrupção e Crimes Conexos - Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça;
- Convenção das Nações Unidas contra a corrupção;
- Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012 – Gestão de conflitos de interesses no setor público;
- Recomendação n.º 1/2015, de 13 de janeiro de 2015 – CPC (Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública);
- Recomendação n.º 3/2015, de 1 de julho de 2015 - CPC;
- Recomendação n.º 4/2019, de 2 de dezembro de 2019 – CPC (Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública);
- Recomendação n.º 2/2020, de 14 de maio de 2020 – CPC (Prevenção de risco de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19);
- Recomendação n.º 3/2020, de 17 de julho de 2020 – CPC (Gestão de conflitos de interesses no setor público); e
- Resolução da Assembleia da República n.º 4/2021 (Recomenda ao Governo a prevenção de risco de corrupção durante a pandemia).

